

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 19/07/2018

Projeto de Lei n.º 071/2017, de 23 de junho de 2017.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR PROFESSORES DE
EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE
ANOS INICIAIS E PROFESSOR DE ANOS
FINAIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) Professores de Educação Infantil, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 18 horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, sendo que um irá atuar na EMEI Zenith Heinze do Bairro Ewaldo Prass, e o outro na EMEF Percílio Joaquim da Silveira da localidade de Vila Fátima, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado n.º 04/16.

Art. 2.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Anos Iniciais, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 18 horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atender as horas de atividade nas Escolas Municipais Dr. Middendorf da localidade de Arroio Lindo, Emílio Jacobi de Três Pinheiros, Jacob Kaercher do Alto da Légua e Adolfo Karnopp da Picada Karnopp, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado n.º 04/16.

Art. 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Anos Finais - Matemática, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 08 horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei, bem como com a possibilidade de rescisão antecipada se necessário, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atender a EMEF Adão Jaime Porto da localidade de Picada Escura, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado n.º 04/16 e/ou n.º 08/16, respectivamente.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2017.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar Professores de Educação Infantil, Professores de Anos Iniciais e Anos Finais, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o que segue:

Não há concurso público em vigência para os diversos cargos de Professor.

A contratação dos professores de Educação Infantil se faz necessária em virtude da aposentadoria da professora que atuava na EMEF Percílio J. da Silveira, da localidade de Vila Fátima, e, em razão da necessidade de remanejamento da professora que atuava na EMEI Dona Tereza e que vai atuar como Diretora da Escola em virtude da aposentadoria da atual Diretora.

Quanto às contratações do professor de anos iniciais e de anos finais, a primeira se faz necessária em virtude da aposentadoria do professor Silvio Ipojukan Steinhaus que atuava nesta atividade, e a segunda, em virtude da licença saúde e posterior licença gestante da professora Catiucia Janaina Rusch.

Informamos por fim, que não se faz necessário o estudo de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, por se tratar de aposentadoria de professor e de licenças saúde e gestante.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação dos profissionais supra citados.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2017.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal